

Programa ADAPTAR Turismo

Despacho Normativo n.º24/2021 de 15 de outubro

O **Programa Adaptar Turismo** é um mecanismo de apoio à recuperação da atividade empresarial no âmbito de novas medidas de resposta às necessidades do setor do turismo decorrentes do forte impacto económico e social da COVID-19.

Notas:

- Aplicável em todo o território nacional;
- De natureza não reembolsável;
- As entidades beneficiárias: micro, pequenas e médias empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

Crítérios de elegibilidade dos beneficiários:

- ◆ Desenvolver **atividade económica principal**, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º, inserida na lista de CAE prevista no anexo I do despacho normativo;
- ◆ Encontrarem-se os respetivos **estabelecimentos devidamente licenciados**;
- ◆ Encontrarem-se os respetivos **estabelecimentos**, quando aplicável, **registados no Registo Nacional de Turismo**;
- ◆ Possuírem uma **situação líquida positiva à data de 31 de dezembro** de 2019;
- ◆ Disporem de **certificação eletrónica atualizada** que comprove o estatuto de PME;
- ◆ Situação **contributiva regularizada** perante a Administração Fiscal, Segurança Social e o Turismo de Portugal, I.P.;
- ◆ **Não terem sido objeto de aplicação**, nos 2 anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social;
- ◆ **Não terem sido condenados** nos 2 últimos anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal;
- ◆ **Não ter sido objeto** de um processo de insolvência;
- ◆ A elegibilidade das empresas que desenvolvam atividade no CAE 49392 referido no anexo I do presente diploma fica **condicionada à demonstração**, mediante declaração subscrita por contabilista certificado, **de que pelo menos 50% do respetivo volume de negócios em 2019**, ou à data da candidatura, resulta da **prestação de serviços de transporte de turistas**.

Elegibilidade dos Projetos:

- Ter por objetivo a realização de um investimento de valor em **despesa elegível não inferior a 2.500€**;
- Ter uma **duração máxima de execução de 12 meses**, a contar

da data de notificação da decisão favorável, tendo como limite 31 de dezembro de 2022;

- Não estar iniciado à data da apresentação da candidatura;
- Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Despesas elegíveis:

- Custos com a requalificação, modernização e ampliação dos espaços existentes, incluindo obras de adaptação, que permitam responder a necessidades decorrentes da pandemia da doença COVID-19;
- Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático;
- Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações/*softwares*;
- Aquisição de serviços de consultoria especializadas para a adaptação do modelo de negócios aos novos desafios do contexto subsequente à pandemia da doença COVID-19;
- Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao valor de 15% do valor do investimento e com o limite de 2.500€.

NOTAS IMPORTANTES:

- As candidaturas são **apresentadas através** de formulário eletrónico disponível no portal do Turismo de Portugal, I.P.;
- As candidaturas são decididas pelo Turismo de Portugal, bem como os **pagamentos aos beneficiários** dos respetivos apoios;
- As entidades **beneficiárias ficam obrigadas** a cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais, contributivas e de manutenção da situação regularizada perante o Turismo de Portugal.



NOTA INFORMATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
DIVISÃO de DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
GAE - GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO



edição n.º 27 | outubro 2021

DL n.º 81/2021 de 11 de outubro

(Alteração do Estatuto da Agricultura Familiar)



O presente Decreto-Lei altera os requisitos para o reconhecimento do estatuto da Agricultura Familiar e promove a adaptação da linha de crédito de curto prazo, passando a vigorar a partir do dia 12 de novembro de 2021.

Objetivo: processo de adesão ao estatuto da agricultura familiar, mais ágil, mais abrangente e mais justo.

Passa também a ser critério do requerente:

- ♦ Ser beneficiário de um montante de apoio não superior a 5.000€, decorrente das ajudas do Regime de Pagamento Base e do Regime da Pequena Agricultura, da Política Agrícola Comum, e que o rendimento da atividade agrícola seja igual ou superior a 20% do total do rendimento coletável;

NOTA:

- O Estatuto passa a ser apenas atribuído a pessoa singular titular da exploração agrícola familiar;
- Há uma aposta na interoperabilidade dos sistemas de informação do Ministério da Agricultura, particularmente na obrigatoriedade da inscrição no sistema de identificação parcelar dos prédios rústicos ou mistos, por parte dos candidatos ao Estatuto.
- **Reforço do apoio às entidades com o estatuto da agricultura familiar**, que passam a beneficiar de um nível de bonificação de juros de 50%, para um crédito até 5.000€.

Mobilidade Verde Social — Aquisição de veículos elétricos

(AVISO n.º 01/C03-i01/2021)



PRR

Plano de Recuperação e Resiliência

Beneficiários: Instituições Particulares de Solidariedade Social (**IPSS**), enquanto entidades de direito privado sem fins lucrativos, e equiparadas, que detêm acordos de cooperação celebrados com o Beneficiário Intermediário, Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P), para o desenvolvimento da resposta social — Serviço de Apoio Domiciliário.

Requisitos:

- ♦ Legalmente constituídos e devidamente registados;
- ♦ Situação tributária e contributiva regularizada, perante a Administração Fiscal e Segurança Social;
- ♦ Situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- ♦ Não apresentar a mesma candidatura a financiamento;
- ♦ Situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas, designadamente a prestação de contas ao ISS, IP;
- ♦ Situação regularizada, perante o ISS, IP, no que se refere à submissão das frequências relativas à resposta social Serviço de Apoio Domiciliário.

NOTAS:

- ♦ Os apoios deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável;
- ♦ A taxa de financiamento é de **100% sobre os custos elegíveis**.

PRAZO:

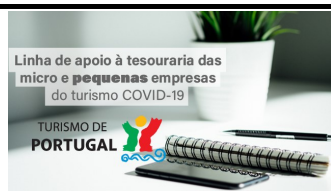
Até 30 de outubro de 2021

Despacho Normativo n.º 25/2021

de 18 de outubro

Reforço da dotação orçamental à Linha de Apoio às micro e pequenas empresas do Turismo,

criada pelo Despacho Normativo n.º 4/2020 de 25 de março, publicado no diário da república, 2.ª série de 25 de março de 2020, da Secretária de Estado do Turismo.



Atenção: Toda a Informação disponibilizada nesta Nota Informativa, não dispensa a consulta da legislação em vigor.



✉ Praça da República, n.º 203
4860-355 Cabeceiras de Basto

☎ +351 253 669 100
@ gae@cabeceirasdebasto.pt

